



**CONTRATO-PROGRAMA
RELATIVO AO ANO DE 2024**

**ENTRE
MUNICÍPIO DE LOURES
E
GESLOURES, E.M.**

(LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO)

**SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE
GERAL, NO CONTEXTO DA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS SOB
RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MUNICIPAL**

Preâmbulo

A GesLoures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M, Unipessoal, Lda. (adiante designada GesLoures, E.M.), cujo capital social é detido integralmente pelo Município de Loures, presta serviços de interesse geral nos equipamentos municipais sob a sua gestão, encontrando-se sujeita ao regime jurídico da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais).

A promoção e o apoio ao desenvolvimento do desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva, com qualidade, constituem atribuições do Município na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população.

No âmbito da política pública de promoção do desporto do Município, foram estabelecidas para o quadriénio 2021-2025 as orientações estratégicas da GesLoures, EM que assentam em três eixos fundamentais: A atividade física e desportiva, as terapêuticas e a sustentabilidade e inclusão.

Os objetivos estratégicos aprovados pela Câmara Municipal visam o crescimento e diversificação da oferta no âmbito das atividades físicas, desportivas e terapêuticas.

A implementação de novos programas e o reforço da intervenção junto da população, possibilitando que a prática desportiva seja efetivamente acessível e contribua para a saúde e bem-estar da comunidade, consubstanciam um incremento na qualidade dos serviços com o consequente investimento nas estruturas da GesLoures, EM. Dispondo esta entidade de estrutura, capacidade e experiência idóneas que permitem uma eficiente promoção e utilização dos equipamentos desportivos sob sua gestão, a celebração do presente contrato-programa e consequente atribuição do subsídio à exploração, decorrem do disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

Assim, e tendo presente estatuído no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos do qual o contrato-programa deve definir o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma e, considerando também, o parecer do Fiscal Único, prestado nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, é outorgado o presente Contrato-Programa que se rege pelo clausulado seguinte:



Entre:

MUNICÍPIO DE LOURES, com sede na Praça da Liberdade, pessoa coletiva n.º 501 294 996, adiante designado por Primeiro Outorgante, devidamente representado por Ricardo Jorge Colaço Leão, na qualidade de Presidente da Câmara;

E

GESLOURES, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E.M., UNIPESSOAL, LDA., com sede na Rua António Caetano Bernardo, Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures com o n.º 0001/920522, com o capital estatutário de € 3.562.000,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil euros), adiante designada por Segundo Outorgante ou por GesLoures, E.M., representada neste ato por Nuno Miguel Franco Vitorino, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-Programa tem por objeto, por referência ao ano económico de 2024, a cooperação financeira entre os outorgantes no que respeita ao subsídio de exploração adequado ao funcionamento dos equipamentos desportivos sob gestão da GesLoures E.M., e ao desenvolvimento de programas educativos e desportivos, melhor identificados no n.º 3 da cláusula 4.ª e no n.º 2 da cláusula 6.ª, no quadro das orientações estratégicas da autarquia e dos objetivos da empresa.

Cláusula Segunda

Fundamento

O presente Contrato-Programa tem por fundamento:

- a) A prossecução da missão do Município de Loures e do interesse público decorrentes da prática, na generalidade, de preços inferiores, em média, aos praticados no mercado, e dos descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.;



- b) A necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos desportivos e a sua rentabilização, também no sentido da maximização da sua utilização pela comunidade, no âmbito da política de desenvolvimento desportivo do Município de Loures.

Cláusula Terceira

Finalidade

O presente Contrato-Programa tem por finalidade:

- a) Garantir o cumprimento da opção política do Município de Loures que originou a criação da empresa local;
- b) Garantir o cumprimento das orientações estratégicas definidas para a GesLoures, E.M. para o quadriénio 2021-2025, aprovadas em reunião da Câmara Municipal, por deliberação datada de 19 de janeiro de 2022.

Cláusula Quarta

Custo do programa e cálculo para a definição do montante do subsídio à exploração

1. Para a prossecução do objeto constante na cláusula primeira será concedida pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, que a aceita, na qualidade de entidade responsável pela gestão de quatro equipamentos desportivos municipais, uma comparticipação no valor de 1.100.000,00€ (um milhão e cem mil euros).
2. A verba referida no número anterior tem carácter de subsídio à exploração pelas obrigações assumidas na gestão dos equipamentos desportivos e carácter de compensação pelas obrigações assumidas na gestão de programas, enquadrando-se ambas no âmbito do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
3. A justificação para o subsídio referido no número 1 assenta na política de preços definida e aprovada pelo Município de Loures, que inclui descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.

4. O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato Programa, a responsabilidade pela execução de uma gestão que procure a sustentabilidade económica e financeira e que garanta o cumprimento dos instrumentos previsionais de gestão aprovados, sendo o acompanhamento do seu cumprimento efetuado trimestralmente, através dos Relatórios de Gestão trimestrais.
5. O cálculo para a definição do montante do subsídio à exploração sustenta-se no orçamento previsional de custos e proveitos para o exercício de 2024 e tem por base as características dos seus quatro principais centros de custos e de proveitos (com os respetivos centros de resultados) da empresa: Piscina Municipal de Loures, Piscina Municipal de Santo António dos Cavaleiros, Piscina Municipal de Santa Iria de Azóia e Piscina Municipal da Portela.

Cláusula Quinta

Regime da Participação Financeira

1. Para a prossecução do estipulado na cláusula primeira, a participação do Primeiro Outorgante, a título de subsídio à exploração, será realizada durante o ano de 2024, por pagamentos com periodicidade mensal.
2. Nos termos do nº 2 do artigo 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao encargo com o presente contrato corresponde o compromisso n.º 3190, efetuado com base no cabimento n.º 2472.

Cláusula Sexta

Eficácia e eficiência que se pretende atingir com a relação contratual

1. O Segundo Outorgante deve garantir que, em dezembro de 2024, são atingidas as metas indicadas no Anexo, no âmbito da prestação de serviços, com qualidade, nas Piscinas Municipais sob gestão da GesLoures, E.M.
2. O Segundo Outorgante cumpre os preços definidos e aprovados pelo Município de Loures, que incluem descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.

Cláusula Sétima

Indicadores e objetivos setoriais

Os indicadores e os objetivos setoriais são os que constam do Anexo, referido na cláusula anterior.

Cláusula Oitava

Obrigações dos Outorgantes

1. Obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Transferir para o Segundo Outorgante a verba constante na cláusula quarta, nas condições e termos referidos na cláusula quinta;
- b) Acompanhar a execução do contrato-programa, por forma a que seja garantida a boa utilização das verbas atribuídas e a eficácia das medidas adotadas.

2. Obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Realizar, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de todas as ações objeto do presente contrato, e garantir perante o Primeiro Outorgante o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Utilizar as verbas transferidas nos termos descritos neste contrato;
- c) Prestar contas desta comparticipação, nos termos dos Estatutos da empresa e das responsabilidades contratuais que derivam do presente contrato;
- d) Aplicar a tabela de preços aprovada pelo Município, e que reflete a prática de preços sociais para segmentos específicos da população;
- e) Associar e destacar em todas as instalações desportivas a imagem da Câmara Municipal de Loures;
- f) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social.

Cláusula Nona

Obrigações Conjuntas

Os outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a execução do objeto deste Contrato-Programa.

Cláusula Décima

Pagamentos do Contrato-Programa

A execução financeira do presente contrato programa iniciar-se-á após a sua celebração, não estando o contrato sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, de acordo com o previsto no artigo 47º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

Cláusula Décima Primeira

Cessação do Contrato-Programa

O presente Contrato cessa a sua vigência quando:

- a) Por falta não imputável às partes outorgantes se torne objetivamente impossível realizar o Programa que constitui o seu objeto;
- b) Quando a sua execução esteja concluída.

Cláusula Décima Segunda

Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante remete, trimestralmente, ao Primeiro Outorgante, através do Relatório de Gestão, informação sobre a execução do Contrato-Programa.
3. Concluído o presente Contrato-Programa, o Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do mesmo.

Cláusula Décima Terceira

Força maior

Não é havido como incumprimento do Segundo Outorgante, a não realização pontual das obrigações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à sua vontade e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente,

epidemias ou pandemias e determinações governamentais ou administrativas de carácter injuntivo, designadamente da Direção-Geral da Saúde.

Cláusula-Décima Quarta

Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e reporta-se ao ano económico de 2024.

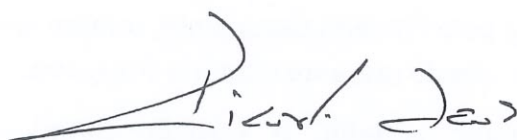
Cláusula-Décima Quinta

Disposições finais

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato-programa, aplicar-se-ão os princípios estabelecidos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

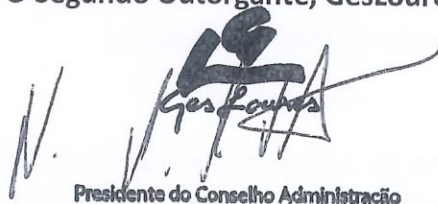
Celebrado em 03 de junho de 2024, em dois exemplares, ficando um na posse de cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante, Município de Loures,



(Ricardo Leão, Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante, GesLoures, EM,



Presidente do Conselho Administração

(Nuno Vitorino, Presidente do Conselho de Administração)

ANEXO
LINHAS ESTRATÉGICAS E INDICADORES PARA 2024

Linha Estratégica 1 – Aumento do número de utilizadores

Face às orientações estratégicas definidas permanece o objetivo de aumentar o número de utilizadores, em pelo menos 30%, até ao final do mandato, em que:

- Indicador: número de utilizadores em setembro de 2025, comparativamente ao mesmo mês de 2021.
- Critério de superação: supera se o aumento for superior a 30%; atinge se o aumento for de 30% e não atinge se o aumento for inferior a 30%.

Para 2024, foram definidos os seguintes objetivos:

1. Alcançar o aumento de 7% dos utilizadores em 2024:

- Indicador: número de utilizadores em dezembro de 2024, comparativamente ao mesmo mês de 2023 (informação a disponibilizar nos documentos de Prestação de Contas do exercício);
- Critério de superação: supera se o aumento for superior a 7%; atinge se o aumento for de 7% e não atinge se o aumento for inferior a 7%.

2. Aumentar em 15% o número de Inscrições via campanhas de visibilidade/publicitárias, em 2024:

- Indicador: número de inscrições, via campanhas, à data de dezembro de 2024, comparativamente ao mesmo mês de 2023 (informação a disponibilizar nos documentos de Prestação de Contas do exercício);
- Critério de superação: supera se o aumento for superior a 15%; atinge se o aumento for de 15% e não atinge se o aumento for inferior a 15%.

Nota: Estas campanhas têm como objetivo angariar novos utilizadores através de uma estratégia de marketing que promova a visibilidade/divulgação dos equipamentos e serviços prestados pela GesLoures. O propósito é atrair indivíduos, empresas e instituições que ainda não são utilizadores da GesLoures. O objetivo principal é aumentar a base de utilizadores e, consequentemente, a receita.

A linha estratégica que integrava o item “Número de Protocolos” foi suspensa em 2024, pois encontra-se em reformulação interna, a definição dos critérios de realização de protocolos/acordos com entidades. Assim, a substituição por este objetivo para 2024 considera-se mais adequada e substancial para o aumento de utilizadores dos equipamentos.

Linha Estratégica 2 – Aumento do desconto a aplicar às atividades de frequência contínua na faixa etária 3-15 anos

Objetivo para 2024:

Aumentar o desconto de 15% para 20%, nas atividades de frequência contínua, na faixa etária dos 3-15 anos, em todos os equipamentos, em relação à época desportiva 2023/2024:

- Indicador: percentagem de desconto apresentada no quadro normativo vigente para a época desportiva de 2024/2025, face à apresentada no quadro normativo que vigorou até à época anterior (2023/2024);
- Critério de superação: supera se o desconto aplicado for superior a 20%; atinge se o desconto aplicado for de 20% e não atinge se o desconto aplicado for inferior a 20%.

Nota: No que respeita a esta linha estratégica, foi retirada a faixa etária dos seniores, sendo que para esta faixa etária, nas épocas desportivas 2022/2023 e 2023/2024, foi alcançado o objetivo de redução de 30% na inscrição, de redução de 20% na mensalidade e foi implementado projeto municipal “Clube Vida Ativa”.

Linha Estratégica 3 – Aumento do valor de receita em relação ao ano anterior

Objetivo para 2024:

Aumentar em 5% o valor total da receita em relação ao ano anterior:

- Indicador: valor da total da receita, à data de dezembro de 2024, comparativamente ao mesmo mês de 2023 (informação a disponibilizar nos documentos de Prestação de Contas do exercício);
- Critério de superação: supera se o aumento for superior a 5%; atinge se o aumento for de 5%; não atinge se o aumento for inferior a 5%.

